



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003373

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilvan Sampaio

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 211/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Gilvan Sampaio, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Araticum, S/N, Setor Aeroporto, em Rubiataba - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 05/38;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 39/94;
- ✓ Regimento escolar, fls. 95/163;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 164:
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 165/172;
- ✓ Matriz curricular, fls. 173/175;
- ✓ Calendário escolar, fl. 176;
- ✓ Nomina dos docentes, fls. 177/178;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 178/257;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 258;
- ✓ Horas atividades aula, fls. 259/267;
- ✓ Ata da eleição e assembléia geral de posse do conselho escolar, fl. 268;
- ✓ IDEB, fl. 269/270;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 271/273;





DE: 01/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003373

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilvan Sampaio

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo técnico, fls. 274/277.

2. Análise

O Colégio Estadual Gilvan Sampaio, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 739/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- O Colégio possui uma biblioteca com um acervo de 1880 títulos, folhas 178/257.
- 2. 10 dos 28 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- 3. Das 24 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- **4.** O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. IDEB, fls. 269/270.





DE: 01/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003373

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilvan Sampaio

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Gilvan Sampaio, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Araticum, S/N, Setor Aeroporto, Rubiataba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"





DE: 01/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003373

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilvan Sampaio

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art.

34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003373

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilvan Sampaio

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GUI CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA FOR LINA MINICIPAL DE COLOR DE

Elcivan Gonçalves França Conselheiro Relator